CONTRATO N.° 080/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REAGRI IRRIGACAO E GEORREFERENCIAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ n° **21.567.134/0001-69**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 588, bairro Limeira, município de Pinhal Grande/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 099/2026** e **Dispensa de Licitação nº 038/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 038/2026 e na proposta vencedora da empresa **REAGRI IRRIGACAO E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **21.567.134/0001-69**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento e locação georreferenciada do novo loteamento residencial, localizado ao norte da cidade, no Bairro Limeira, Quadra nº 16, no Município de Pinhal Grande/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **24 de julho de 2026 até 24 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 24.889,**00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1. Serviço de Locação Georreferenciada de Lotes Urbanos:

5.1.1. **1º etapa:** Locação planialtimétrica de 4 (quatro) vias públicas, conforme o projeto urbanístico.

5.1.2. **2º etapa:** Locação da infraestrutura básica, compreendendo as redes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem pluvial.
5.1.3. **3º etapa:** Locação de 28 (vinte e oito) lotes residenciais, com a demarcação dos vértices por meio da implantação de piquetes ou marcos de referência, bem como a locação da posição das edificações previstas em cada lote, conforme projeto.
5.1.4. **4º etapa:** Locação da área pública destinada à recreação e lazer, com a demarcação de seus limites, em conformidade com o projeto de parcelamento do solo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O local a ser executado é em uma fração de terras ao norte da cidade, Bairro Limeira, Quadra nº 16, Município de Pinhal Grande/RS, matrícula nº 19.100, com área de 17.087,00 m².

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após a formalização da contratação, emissão da Nota de Empenho e emissão da Ordem de Serviço pelo Município.

7.2. O prazo para execução e conclusão dos serviços será de até 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA executar cada etapa conforme a programação e as necessidades de implantação do empreendimento, observadas as orientações da fiscalização.

7.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando-se as etapas de implantação da infraestrutura e das edificações previstas, garantindo a compatibilidade entre a locação georreferenciada e a execução das obras.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Portaria nº 488/2026.

8.2. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Gabriela Peripolli Simonetti e a fiscalização sob responsabilidade da servidora Raieli Rubin, Engenheira Civil – CREA PR 182780/D.

8.3. A execução contratual será acompanhada pela Secretaria Municipal de Planejamento, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Robson Pereira.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
05.01.04.122.0002.2018 – Manutenção da Secretaria de Planejamento
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução e o recebimento de cada etapa dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e do boletim de medição elaborado e atestado pelo fiscal do contrato.

10.2. A medição será realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a efetiva execução dos

serviços e sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, ficando o pagamento condicionado ao aceite da etapa executada.

10.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da documentação necessária à liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.

10.4. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, equipamentos, materiais, mão de obra e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais. A Nota Fiscal deverá indicar o número do contrato e da Nota de Empenho correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

11.1. Os serviços serão recebidos e aceitos somente após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado do recebimento. Serviços que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos ou que não estejam em perfeitas condições de utilização poderão ser rejeitados.

11.2. Constatada a conformidade dos serviços executados, o fiscal do contrato realizará a medição da etapa correspondente e atestará o respectivo boletim de medição e a Nota Fiscal, encaminhando a documentação ao Setor Financeiro para fins de liquidação e pagamento.

11.3. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal para que sejam realizadas as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

14.3. Vistoriar e receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato.

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato.

14.5. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços realizados.

14.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

14.7. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no contrato.

14.8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Executar os serviços de locação georreferenciada em conformidade com o Contrato, projeto urbanístico, memoriais descritivos, plantas, cronograma e demais documentos técnicos fornecidos pela Contratante.

15.2. Realizar a locação planialtimétrica das 4 (quatro) vias públicas, da infraestrutura básica (redes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem pluvial), dos 28 (vinte e oito) lotes residenciais, da área destinada à recreação e lazer e da implantação das edificações previstas nos lotes.

15.3. Efetuar a demarcação dos vértices dos lotes e dos demais elementos do projeto mediante a implantação de piquetes, estacas ou outros marcos adequados, garantindo sua identificação e estabilidade durante a execução dos serviços.

15.4. Empregar equipamentos de topografia e georreferenciamento devidamente calibrados e em perfeitas condições de uso, assegurando a precisão dos levantamentos e das locações executadas.

15.5. Fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, transporte, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

15.6. Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer erros, inconsistências ou divergências verificadas na locação executada.

15.7. Manter comunicação permanente com a fiscalização da Contratante, prestando todas as informações solicitadas e atendendo às orientações emitidas durante a execução dos serviços.

15.8. Zelar pela segurança de seus empregados, fornecendo e exigindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais medidas de segurança exigidas pela legislação vigente.

15.9. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

15.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e executar os serviços com qualidade, precisão e observância das especificações técnicas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

16.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal,

devidamente assinado e datado, contendo o número do contrato, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

16.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

16.5. Dentro do prazo previsto no item 16.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

18.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:

19.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA – FORO:

19.2. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

19.3. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 24 de julho de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.07.24 10:07:10 -03'00'

LUCAS MICHELON
PREFEITO DE PINHAL GRANDE/RS

REAGRI IRRIGACAO E GEORREFERENCIAMENTO LTDA:21567134000169

Assinado de forma digital por REAGRI IRRIGACAO E GEORREFERENCIAMENTO LTDA:21567134000169
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=41346144000181, ou=AC SyngularID Multipla, cn=REAGRI IRRIGACAO E GEORREFERENCIAMENTO LTDA:21567134000169
Dados: 2026.07.24 10:29:09 -03'00'

REAGRI IRRIGACAO E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ N° 21.567.134/0001-69